

## LEI Nº 2.039, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

### AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2007

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 62.000,00;

II - Sociedade Cultural Escola de Samba Meneno, no valor de R\$ 12.000,00;

III - LERP - Liga Esportiva de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 15.000,00;

IV - Assistência Social de Rio Piracicaba - Hospital Júlia Kubitschek, no valor de R\$ 200.000,00;

V - PLANFAC - Planejamento Familiar, Assistência e Combate ao Câncer, no valor de R\$ 10.000,00;

VI - Assistência Social de Rio Piracicaba - Asilo Padre Pinto, no valor de R\$ 25.000,00;

VII - Associação Comunitária de Padre Pinto, no valor de R\$ 36.000,00;

VIII - Associação Comunitária Córrego São Miguel, no valor de R\$ 20.000,00;

IX - Associação Clube de Mães N.Sra. da Guia dos Moradores do Distrito de Conceição Piracicaba, no valor de R\$ 5.000,00;

X - ASCARIPI - Associação dos Catadores de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 5.000,00;

XI - ACIARP - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba, no valor de R\$ 15.000,00;

XII - Comunidade Terapêutica Bom Samaritano, no valor de R\$ 12.000,00.

**Art. 2º** - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

**Art. 3º** - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

**Art. 4º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

**Art.5º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, óculos, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;  
II – análise sócio-econômica da pessoa carente;  
III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

**Art. 6º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

**Art. 7º** - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 23 de novembro de 2006.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal